

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. MEDEIROS)

Altera o ar. 121, § 2º, inciso II, do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de
1940 – Código Penal brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva transformar em qualificado o
homicídio praticado contra ascendente ou descendente.

Art. 2º. O art. 121, § 2º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

§ 2º.....

II – por motivo fútil ou contra ascendente ou descendente;”

(NR)

Art. . Esta lei entra em vigor

JUSTIFICAÇÃO



79669DD750

Temos presenciado vários casos noticiados pela imprensa brasileira de pessoas que cometem crimes contra ascendentes e descendentes.

Mais recentemente, tem causado muita polêmica o caso Suzane Louise. Conforme noticiou a Revista Época, Edição 372, de julho de 2005, “Suzane é acusada de ser a mentora intelectual do assassinato dos seus pais, o engenheiro Manfred von Richthofen e a Psiquiatra Marísia. O casal foi morto a pauladas por Daniel Cravinhos de Paula e Silva, namorado de Suzane, e o irmão dele, Cristian. O motivo teria sido a proibição do namoro de Suzane e Daniel.”

Essa barbárie chocou o Brasil e teve repercussão também em outros países. Apesar da monstruosidade desse crime, Suzana encontra-se solta, devido a um habeas corpus concedido no STJ.

Transcrevemos trecho da Revista Época acima citada, para demonstrar o impacto desse crime na população brasileira, que presencia, estarecida, esses acontecimentos:

“A libertação de Suzane gerou polêmica ao longo da semana. Tecnicamente legal, a resolução do STJ soou imoral e injusta. A reação foi imediata. Contra os argumentos de que a jovem não representa um risco à sociedade, Roberto Tardelli, o promotor do caso, apresentou um urso de pelúcia em que Suzane guardava uma arma e um cartucho com munições. O urso teria sido retirado da casa da família Richthofen pelo irmão da jovem, Andreas, ao pedido da própria e entregue ao promotor pelo tio dos dois, Miguel Abdalla.”

Prossegue a mesma Revista adiante:



“Com Suzane solta, o julgamento pode demorar ainda mais para ser realizado, já que se dá prioridade aos que estão presos. ‘Agora, pode levar até quatro anos para ela ser julgada. Depois, pode haver até mais quatro até encerrar a apelação da defesa. Como Suzane era menor em 2002, época do assassinato, o crime prescreve em dez anos. Ela vai escapar’, alerta a advogada”. O artigo refere-se à Advogada Liliana Prinzivalli, que integra o Movimento de Resistência ao Crime.

Essa sensação de impunidade, com relação à prática de uma crime tão monstruoso, tem um efeito devastador na sociedade, além de constituir um incentivo aos criminosos, que começam a vislumbrar a possibilidade de levarem uma vida de crimes sem sofrerem qualquer punição.

Por esse motivo, o Poder Legislativo precisa tomar medidas de aperfeiçoamento da legislação, a fim de tornar hediondo esse crime, garantindo o tratamento adequado e proporcional à sua gravidade e monstruosidade.

Nesse sentido, estamos propondo que o homicídio praticado contra ascendente e descendente torne-se qualificado, o que o inclui automaticamente entre os crimes hediondos, previstos na Lei nº 8.072/90.

Assim, estaremos dando uma resposta à sociedade, que já não mais agüenta conviver com a impunidade e com as manobras processuais praticadas para impedir o criminoso de ser julgado e condenado.

Para isto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.



Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **MEDEIROS**

2005_9739_Medeiros_146



79669DD750